

# A AGRICULTURA E A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

Lino Colsera<sup>(1)</sup>  
Renato Hengz<sup>(2)</sup>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Rodada Uruguai do GATT tornou-se um marco referencial significativo para a agricultura. Ela marca o início de um novo período onde os países buscam desenvolver esforços no sentido de caminhar, cada vez mais, na direção de um processo de liberalização do comércio agrícola internacional.

Antes da Rodada, muito pouco, ou praticamente nada, se fez neste sentido, pois, até então, o setor agrícola não havia sido objeto de negociações comerciais. Com a implementação do Acordo Agrícola, um dos principais resultados da Rodada, foi possível começar a desmontar todo um aparato que vinha protegendo a agricultura em diferentes países.

As negociações da Rodada lançaram as bases para o começo do equacionamento dos problemas que dificultavam e, em alguns casos, até mesmo obstruíam, o comércio agrícola internacional. Em decorrência, problemas básicos e essenciais ao livre funcionamento do comércio já estão sendo atacados, como, por exemplo, a proibição do uso de medidas não tarifárias como forma de proteção na fronteira, a consolidação de tarifas (principalmente por parte dos países em desenvolvimento), um maior disciplinamento no uso das medidas sanitárias para a proteção dos produtos nacionais, a redução nos níveis tarifários praticados pelos países, o estabelecimento de regras claras para a solução das disputas comerciais, dentre

outros.

Porém, não se pode desconhecer que ainda há muito por fazer. O próprio Acordo Agrícola traz em seu bojo uma perspectiva de continuidade do processo da liberalização comercial. O Artigo 20 do Acordo, ao reconhecer que o objetivo de redução das medidas de proteção à agricultura é um processo contínuo, prevê que os países signatários se comprometam a retomar as negociações antes do término do período de implementação do mesmo. Assim, aproxima-se o instante de uma nova rodada de negociações na área agrícola.

Cabe observar, todavia, que o contexto em que esta nova rodada ocorrerá será significativamente diferente de quando se iniciou a Rodada Uruguai. Naquela ocasião, pode-se dizer que tudo estava por ser feito, ao passo que, agora, pelo menos para grande parcela dos temas, parte-se de uma base já definida.

Com isso, a perspectiva de continuidade do processo de liberalização comercial não deve se ater apenas aos aspectos já discutidos durante a negociação da Rodada Uruguai. Pois, uma vez já tendo sido superadas algumas etapas, não só se abre espaço para a discussão de novos temas, como torna essa discussão necessária e importante para a continuidade do próprio processo.

Nesta linha de raciocínio, vale citar o próprio Acordo Agrícola, que, no Artigo 20, alínea "c", prevê que os países membros, ao retomarem as negociações, deverão levar em conta aspectos

referentes aos "non-trade concerns". Com o mesmo tipo de preocupação, pode-se citar o "Comunicado da Reunião Ministerial sobre Agricultura" da OCDE, ocorrida em março de 1998, que embora reconheça que já se progrediu na reforma da política agrícola, admite que muito ainda resta por fazer e novos desafios se colocam. Para tanto, estabelecem como objetivos para o setor agrícola, dentre outros:

- ser eficiente, sustentável, viável e inovativo;
- prover aos consumidores uma oferta de alimentos em condições adequadas e, em especial, no que diz respeito às preocupações com qualidade e segurança dos alimentos;
- contribuir para uma utilização racional dos recursos naturais e do meio ambiente;
- contribuir para o desenvolvimento socio-econômico das áreas rurais;
- contribuir para a segurança alimentar.

Resumindo, está-se diante de um quadro que, por um lado, apresenta assuntos que já possuem uma base consensual formada e, por outro, vislumbra a possibilidade de inclusão de novos temas que surgem à medida que os primeiros vão sendo equacionados.

O objetivo do presente texto é procurar realizar um primeiro mapeamento de assuntos que sejam possíveis candidatos a comporem a agenda das próximas negociações agrícolas. Começa-se por abordar tópicos que já estão previstos no próprio Acordo Agrícola e/ou que sejam resultantes do processo de implementação do Acordo. Posteriormente, busca-se lançar alguma luz sobre o que poderão vir a ser novos temas na mesa de negociações. Quanto a estes, diferentemente dos primeiros, são pontos que ainda se encontram difusos, merecendo uma maior discussão para se estabelecer como eles serão abordados e negociados nesta próxima rodada.

(1) Assessor da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

(2) Assessor da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

## 2. O APROFUNDAMENTO DO ACORDO AGRÍCOLA

Trata-se de temas que foram identificados durante a Rodada Uruguai e já tendo sido objeto de uma primeira negociação. Em outras palavras, já existe uma metodologia a respeito e, portanto, o encaminhamento do assunto pode se dar a partir de uma base que é conhecida. Nesse sentido, e para facilitar o raciocínio, adota-se a estrutura definida para o Acordo Agrícola, qual seja: acesso a mercados, apoio interno e subsídios à exportação.

### *Acesso a mercados*

Em termos de acesso a mercados, em que pese ter ocorrido o processo de tarifificação e a consolidação das tarifas com uma redução média de 36%, além da implementação do princípio do acesso mínimo/acesso corrente, alguns pontos ainda precisam de um maior aprofundamento para se continuar assegurando o processo da abertura comercial.

O critério adotado na Rodada Uruguai, de se reduzir, na média, em 36% as tarifas praticadas, assegurando um mínimo de 15% por linha tarifária, não foi suficiente para assegurar uma redução de forma mais harmoniosa nos itens tarifários, persistindo, ainda, problemas referentes aos picos tarifários. Em uma próxima rodada de negociações, deve-se atentar para se atacar esses picos tarifários, e uma boa forma para tanto seria utilizar-se a "fórmula suíça"<sup>(3)</sup> para o cálculo da reduções tarifárias a serem feitas.

Não se pode esquecer também, do problema da escalada tarifária<sup>(4)</sup>, que tem por objetivo proteger o produto de maior valor agregado. Dessa forma, nas próximas negociações, deve-se atentar para que a fixação das tarifas seja feita de modo a se evitar que a diferença tarifária entre produtos pouco proces-

sados e de maior processamento seja muito elevada, propiciando uma proteção a este último.

Não obstante o processo da "tarifificação" ter tido o mérito de eliminar as medidas não-tarifárias, gerou alguns subprodutos como as quotas tarifárias e as questões do acesso mínimo/acesso corrente além da chamada "água nas tarifas"<sup>(5)</sup>. Embora os itens mencionados tenham sido introduzidos para viabilizar a abertura de mercados até então fechados ao comércio internacional, avançar na avaliação e discussão desses tópicos é essencial para se assegurar a continuidade do processo de abertura comercial e evitar que os mesmos possam se transformar em amarras para esse processo. Vale lembrar que o tema já vem sendo discutido nas reuniões do Comitê de Agricultura da OMC.

Na mesma linha enquadram-se as "salvaguardas especiais". Esse mecanismo foi criado para dar uma certa proteção aos países que, por decorrência do Acordo Agrícola, viram-se forçados a abrir seus mercados outrora fechados ao comércio internacional. Ele permite aos países que optaram pela tarifificação lançarem mão de uma margem de proteção para seu mercado doméstico quando ocorrer um aumento expressivo da quantidade importada ou queda acentuada dos preços no mercado interno. A exemplo do mencionado no parágrafo anterior, avançar na avaliação e discussão deste tópico é essencial para se assegurar a continuidade do processo da abertura comercial.

### *Medidas de apoio interno*

No que diz respeito às medidas de apoio interno, duas vertentes se colocam: as medidas isentas de compromissos de redução (caixa-verde) e as medidas sujeitas aos compromissos de redução (AMS). Quanto à "caixa-verde", por se tratar de medidas ditas neutras em termos de efeitos sobre o mer-

cado e de não serem passíveis de acionamento, seria interessante uma revisão dos atuais critérios de enquadramento tendo em vista a necessidade de um maior rigor para se admitir medidas desta natureza. Nesse sentido, ressalte-se que esta questão de uma definição mais rigorosa da "caixa-verde" vai estar relacionada com os novos temas que serão colocados na próxima agenda de discussão sobre agricultura.

Quanto às medidas enquadradas no AMS, um ponto relevante que deve ser buscado nas negociações é o de trazer o nível dos apoios internos (AMS) concedidos ao limite previsto na cláusula "de minimis", ou seja, de 5% para os países desenvolvidos e de 10% para os países em desenvolvimento. Isso porque, na Rodada Uruguai, os compromissos foram baseados numa redução linear de 24% sobre os apoios declarados no período base (triênio 1986/1988), fazendo com que perdurasse, mesmo após esta redução estipulada pelo Acordo, elevados e diferenciados níveis de AMS entre diferentes países.

Tal critério, embora estivesse de acordo com o espírito da Rodada, de enquadrar o setor agrícola dentro de regras da OMC, ainda que sem alterar significativamente o status quo, não deve ser prevalecente nas novas negociações. Assim, antes de se discutir mudanças nos percentuais estipulados na cláusula "de minimis", deve-se buscar um nivelamento de todos os países membros a este percentual. Deve-se aplicar, no caso do apoio interno, o mesmo princípio sugerido para acesso a mercado, o de reduções maiores para os países que mantêm níveis de apoio maiores.

Para concluir o tema relativo ao apoio interno deve-se mencionar as políticas incluídas na "caixa azul". Na categoria enquadram-se as políticas relativas a pagamentos diretos que compensam reduções de preços de sustentação, associadas a controle de área. Esses apoios não são enquadrados na "caixa

(3) Fórmula proposta pela Suíça, durante a Rodada Tóquio, para se proceder a cortes de tarifas. O objetivo é reduzir mais as tarifas mais altas relativamente às tarifas mais baixas.

(4) Prática adotada de se aplicar tarifas diferenciadas de acordo com os diferentes estágios de processamento de um produto, de modo que, quanto maior o grau de processamento, maior a tarifa aplicada.

(5) Embora tivesse sido estabelecida uma metodologia para o cálculo do equivalente tarifário das medidas não tarifárias (diferença entre os preços internos e externos que refletiriam essas medidas), o chamado "processo de tarifificação", no seu cálculo muitos países adotaram critérios que reduziam os preços internos e/ou aumentavam os preços externos, elevando significativamente a tarifa equivalente resultante. A este procedimento convencionou-se chamar de "água na tarifa".

verde" e, na medida em que existe o controle de área para se beneficiar, também não seriam incluídos no cálculo do AMS, ou seja, não seriam objeto de compromissos de redução. A questão é que tratamento dar a este conjunto de políticas numa próxima negociação. Parece-nos que a mesma teve um papel relevante nas negociações finais da Rodada Uruguai, constituindo elemento importante para viabilizar a sua conclusão. Em seu benefício existe o argumento de que esse tipo de política favorece a transição entre políticas mais distorcentes, tais como de sustentação de preços, para políticas que interfiram menos no mercado. Uma vez aceito esse argumento, ao invés de sua pura e simples eliminação, deveria ser previsto um prazo para sua utilização com posterior eliminação, favorecendo e estimulando outros países a fazerem esta transição no futuro.

#### *Subsídio às exportações*

Se estabelecer disciplinas para o acesso a mercados é importante para evitar a constituição de barreiras que obstruam o fluxo internacional de produtos agropecuários, o mesmo pode-se dizer em relação aos subsídios à exportação. Esse tipo de prática pode provocar distorções no mercado internacional, alterando os sinais do mesmo, de modo que os agentes econômicos não mais se pautariam por princípios de eficiência e qualidade e sim passariam a responder, de forma distorcida, aos estímulos dos subsídios praticados pelos países. As conseqüências de tais práticas são por demais danosas, evidentemente, pois, neste contexto, as vendas no mercado internacional tornam-se mais uma função da capacidade de subsidiar dos países do que da capacidade de eficiência e produtividade dos mesmos.

Assim, em que pese o Acordo Agrícola já ter lançado alguma luz sobre o assunto, ao buscar disciplinar algumas práticas de subsídios à exportação, ainda é preciso avançar bastante. De imediato, é necessário aumentar-se os limites (em quantidade e em valor), já vigentes, ao uso de determinados subsídios à exportação que estão previstos

no Artigo 9 do Acordo Agrícola.

Todavia, o assunto é mais complexo, e o Acordo Agrícola precisa ampliar seus dispositivos para alcançar pontos que, até o momento, estão a precisar de regras que os disciplinem. Vale citar que o próprio Acordo reconhece o risco de ocorrer o uso de medidas que possam vir a anular o efeito das proibições/restrições ao uso de subsídios à exportação. Para tanto, estabelece que os subsídios não listados no próprio Acordo não poderão ser utilizados pelos países como forma de se anular as proibições estabelecidas.

Nas próximas negociações, a proposta é que esta regra seja a primeira a ser plenamente incorporada às disciplinas gerais da OMC. Isso porque os subsídios à exportação se revestem de uma natureza essencialmente comercial, não se tratando especificamente de políticas que decorrem diretamente de problemas que são específicos da atividade agrícola.

#### *"A cláusula da paz"*

Um ponto polêmico resultante das negociações da Rodada Uruguai foi a inclusão, no Artigo 13 do Acordo Agrícola, do dispositivo da "devida moderação", também conhecido como "cláusula da paz", com vigência prevista por nove anos. A cláusula estabelece que durante sua vigência os países deverão exercer a "devida moderação" na aplicação de direitos antisubsídios quando, embora concedendo subsídios através de políticas incluídas na AMS e subsídios às exportações, o referido país estiver cumprindo os compromissos decorrentes da Rodada Uruguai.

A principal questão que envolve essa cláusula é a sua interpretação. Sua redação é suficientemente dúbia para atender os interesses conflitivos das diferentes partes. Alguns concluem que o exercício de devida moderação não impede a plena vigência do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, uma vez comprovado o dano e a relação causal entre os subsídios e o dano, enquanto os demais, inspiradores da proposta, afirmam que a mesma suspende durante sua vigência a aplicação daquele Acordo. Segundo esta interpreta-

ção seria estabelecida uma "paz" durante este período, ao que os demais acrescentam "uma paz armada". Enquanto não for acionada permanecerá a dúvida sobre qual a interpretação correta, aguardando-se que se extinga sem que seja colocada à prova. Quanto a esse ponto, o que resta a ser feito é aguardar sua extinção, não se devendo aceitar, em hipótese alguma, sua eventual prorrogação.

### **3. TEMAS CORRELATOS**

Além dos aspectos envolvidos diretamente com o Acordo Agrícola, há aqueles relacionados com as medidas sanitárias/fitossanitárias, a atuação de empresas estatais ou que disponham de algum tipo de privilégio na forma do Artigo XVII do GATT 194 e o crédito à exportação.

#### *Medidas sanitárias e fitossanitárias*

Quanto ao Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias vem disciplinando a utilização de medidas que objetivam garantir a segurança sanitária dos produtos vegetais, dos animais e das pessoas em relação aos produtos importados. O objetivo é eliminar a possibilidade de que medidas dessa natureza possam ser utilizadas como proteção não-tarifária na obstrução do comércio internacional.

Assim, doravante os países devem procurar pautar as suas medidas em padrões e recomendações internacionais. Todavia, caso queiram manter ou adotar padrões mais rigorosos, é necessário que o mesmo tenha uma base científica justificável e seja baseado em análise de risco.

Cabe lembrar que já foi iniciado o processo de revisão desse Acordo, dando cumprimento ao que foi acertado em Marrakesh por ocasião da sua assinatura.

#### *Empresas estatais e monopólios legais*

Uma questão que também pode afetar seriamente o fluxo de comércio entre os países é a existência e a atua-

ção de empresas, quer sejam estatais ou não, que desfrutem de determinados privilégios conforme o descrito no Artigo XVII do GATT 1994, no Understanding on the Interpretation of Article XVII of GATT1994. De uma maneira geral, essas empresas gozam desses privilégios em função de atuarem também como instrumento de execução de políticas econômicas do Estado.

A preocupação com tal tipo de empresa prende-se ao fato de que, a título de se estar pondo em prática algum tipo de política voltada para o setor agrícola, a atuação delas pode obstruir o comércio externo de determinado produto agropecuário. Em outras palavras, no exercício de suas funções estas empresas não devem interferir no livre funcionamento do mercado, isto é, devem operar de forma clara e transparente de modo a evitar que venham constituir barreiras não-tarifárias ao comércio.

É importante ressaltar a amplitude do espectro de agentes econômicos que, por definição, podem se enquadrar nessas condições especiais. Em outras palavras, a preocupação com os possíveis reflexos negativos sobre os fluxos de comércio não deve recair somente sobre as empresas de propriedade direta do Estado. Deve recair, também, sobre aquelas que, de uma forma ou de outra, possuem algum vínculo com o Estado, o que lhe confere uma situação especial em relação às demais que atuam no mesmo mercado.

Em síntese, trata-se de um assunto bastante relevante para os interesses do setor agropecuário e que algumas questões de acesso a mercados podem estar vinculadas à atuação das referidas empresas. Dessa forma, e tendo em conta que a atuação dessas empresas pode influir no livre funcionamento dos mercados, torna-se necessário discutir esse tema com mais detalhes de modo a aprimorar o conhecimento sobre elas.

Assim, é importante obter informações que permitam delimitar melhor suas áreas de ação (em que setores são mais preponderantes), conhecer a sua participação no comércio agrícola mundial e entender como operam as suas transações para permitir uma melhor avaliação dos efeitos da atuação desse

tipo de empresa sobre o comportamento do mercado.

### *Crédito à exportação*

Especial atenção deve ser dada à questão dos programas de crédito e de garantia às exportações que até então não foram objeto de negociações para disciplinar a sua utilização. Vale registrar que o próprio Acordo Agrícola (Artigo 10 - parágrafo 2) prevê que os países membros devem envidar esforços no sentido de se estabelecer regras que disciplinem a concessão de crédito e de garantias às exportações e que, no futuro, estes somente sejam concedidos se estiverem em consonância com as regras acordadas.

O uso indiscriminado, e sem maiores disciplinas, de recursos e de garantias governamentais em operações de financiamento das exportações pode levar a distorções de mercado. Tal prática, além de anular os sinais de mercado, coloca os países em situações desiguais, pois poucos são os países que dispõem de recursos para disputar fatias de mercado, não pela eficiência e competitividade mas, sim, com base em recursos de tesouros nacionais. Tal fato colocaria os países desprovidos de tais recursos em situação desvantajosa frente àqueles que dispõem dos mesmos.

Assim, é necessário discutir a definição de critérios para disciplinar essas operações de modo que não seja possível existir vazios que viabilizem a utilização desses programas de forma desleal e anulando a competitividade e a eficiência na alocação de recursos pelo mercado. Para tanto, alguns pontos são de crucial importância neste processo de discussão, a saber:

- que modalidade de operação deve-se admitir: concessão direta de crédito, garantia da operação (contra riscos políticos e comerciais) para o exportador;
- como tratar a participação do estado nas diferentes modalidades de operações;
- nas operações de concessão de crédito como se estabelecer as condições do crédito (prazo e condições para o pagamento do empréstimo),

como determinar as taxas de juros a serem cobradas, admitir-se-á a concessão direta de crédito ou somente a equalização nas taxas de juros;

- nas operações de garantia, como definir o prêmio a ser pago, quais os tipos de riscos a serem cobertos, a garantia a ser sustentada pelo estado poderá ser plena ou deve ser parcial, e
- como diferenciar medidas de apoio voltadas para operações comerciais normais, as quais podem caracterizar subsídios, daquelas que se referem a medidas de ajuda aos países em desenvolvimento.

Quanto ao último ponto mencionado no parágrafo anterior, não se pode esquecer o tratamento diferenciado que deve ser dispensado aos países menos desenvolvidos e importadores líquidos de alimentos. Para tanto, é importante deixar bem nítida a distinção entre o crédito à exportação que tenha efeito distorsivo sobre o comércio internacional daquele que é concedido a título de ajuda alimentar ou programas de financiamento para compra de alimentos ao amparo de organismos internacionais. Tais programas são regidos por princípios e regras que dão clareza e transparência ao processo e são destinados a países carentes de recursos, segundo padrões específicos definidos por organismos internacionais, como a FAO e a própria OMC, através da "Decision on Measures Concerning the Possible Negative Effects of the Reform Programme on Least-developed and Net Food-importing Developing Countries".

Concluindo, estabelecer disciplinas para medidas de apoio às exportações é importante para separar as operações normais de mercado das que possam vir a provocar distorções por estarem embutindo algum tipo de subsídio ou garantia de risco por parte dos governos e, com isso, possibilitando a dado país condições desleais de concorrência em relação aos demais que atuam no mesmo mercado e que não contem com o apoio. Além disso, a preocupação com o tema aumenta quando se tem em conta as dificuldades, aparentemente intransponíveis, havidas nas negociações sobre essas disciplinas no marco da OCDE, razão adicional que justifica

o mesmo ser tema prioritário nas negociações no âmbito da OMC.

#### 4. OS NOVOS TEMAS

À medida que as formas tradicionais de obstrução ao comércio vão sendo equacionadas, ou mesmo superadas, é plausível admitir-se que as preocupações com o comércio agrícola comecem a se voltar para outros temas que até então não se faziam sentir. Além disso, o avanço na liberalização do comércio mundial repercute diretamente no plano interno dos países, não só em relação às reformas feitas nas políticas agrícolas, como também em relação às alterações nos próprios hábitos e comportamento dos consumidores.

A reforma da política agrícola interna, juntamente com a desregulamentação do setor e a consequente redução da intervenção do Estado, em alguns casos pode trazer preocupação em relação à questão da política de concorrência para o setor agrícola. Por ter sido um setor beneficiado por elevados níveis de proteção por um prolongado período de tempo, o fato do governo diminuir sua intervenção na agricultura, por si só, não significa que prevalecerá a livre concorrência. À medida que podem existir distorções nas estruturas deste mercado, isto poderá propiciar que empresas privadas ocupem o espaço de regulamentação que vai sendo deixado pelo Estado.

Essas transformações, por sua vez, viabilizam a diversificação da produção assim como a utilização de modernas e diferentes tecnologias. Tal fato, associado à mudança de hábitos por parte dos próprios consumidores, configura um novo quadro, no qual a preocupação com aspectos referentes à qualidade e segurança dos produtos agrícolas vem ganhando maior dimensão. A qualidade, a forma como foi produzido, informações técnicas referentes ao próprio produto, tudo isso faz com o consumidor se preocupe com o que esteja comprando. Se critérios adequados não forem definidos para se tratar estes assuntos, eles podem acabar sendo usados como novas barreiras ao comércio no sentido da discriminação de produtos.

Nesta linha de raciocínio colocam-se também as preocupações com a tecnologia utilizada e os riscos decor-

rentes não só para a saúde do ser humano, como também dos animais e do meio ambiente. Questões relacionadas com o meio-ambiente, tais como: conservação dos solos, biodiversidade, utilização de agrotóxicos, controle sobre a adequada utilização dos solos, dentre outros, já começam a despontar como importantes. Mais recentemente, tem se discutido sobre os aspectos da Biotecnologia. Novamente, necessário se faz estabelecer critérios adequados sobre como tratar esses assuntos para se evitar que os mesmos possam vir a ser utilizados como fator de discriminação.

Outro tema que tem surgido ultimamente refere-se ao caráter de "multifuncionalidade" da agricultura. Em outras palavras, por trás desse conceito está o princípio de que a agricultura tem outras funções além de produzir alimentos e matérias-primas, tais como: garantir a segurança alimentar, proteção ambiental, turismo, contribuir para o desenvolvimento rural e evitar problemas sociais como fluxos migratórios. Ressalte-se que esta discussão é importante, porém, ela deve ser feita observando-se o objetivo maior da OMC que é a redução, ou até mesmo a própria eliminação, das medidas de apoio que provocam distorções no comércio.

Não é demais voltar a dizer que esses novos temas, diferentemente dos anteriores, ainda são passíveis de muita discussão. São assuntos relevantes e que, não necessariamente estão relacionados a um possível retrocesso na liberalização comercial. Tudo vai depender da forma de conduzir as negociações vindouras. Nesse sentido, revestem-se de grande importância as discussões sobre esses temas, pois delas sairão os rumos que nortearão as negociações a serem feitas.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a conclusão da Rodada Uruguai, grandes transformações vêm se processando no cenário mundial, provocando repercussões não somente nas relações comerciais internacionais como também no estabelecimento de parâmetros na formulação de políticas domésticas em decorrência das novas regras e disciplinas estabelecidas.

Nesse contexto, as negociações

da Rodada Uruguai e os acordos dela resultantes trouxeram uma nova forma de pensar o comércio agrícola internacional, em contraposição aos princípios até então vigentes, inclusive com a predominância da auto-suficiência. Esse novo quadro viabiliza aos países investirem mais em novas tecnologias, não só para aumentar o volume de produção como também o grau de eficiência no como produzir. Isso, no seu conjunto, permitiria o aumento da oferta de produtos e a redução nos seus preços para os países importadores líquidos de alimentos.

Paralelamente, no plano doméstico, essas mudanças não são menos expressivas. Assim é que, coincidentemente ou não, um número cada vez maior de países promovem reformas unilaterais em suas políticas agrícolas internas, as quais apontam na direção de uma significativa redução da intervenção do Estado na atividade agrícola. Além disso, a agricultura deixa de ser uma atividade isolada para ser vista como um elo em um contexto mais amplo, que é o conceito da cadeia agroalimentar.

Todo este novo contexto contribui para um estímulo à atividade de produção agrícola. Todavia, os países exportadores agrícolas ainda se ressentem das práticas protecionistas que perduram no comércio internacional e que muito dificultam a expansão de suas exportações. Para esses países constitui uma meta de grande importância ter estabilidade nas regras para poder investir cada vez mais na agricultura e, assim, viabilizar o aumento da produção com sucessivos ganhos de eficiência. Para se atingir tal meta, porém, torna-se difícil se as barreiras que ainda perduram no comércio internacional não forem removidas.

Assim sendo, é importante que os setores vinculados com a atividade agrícola passem a ter um envolvimento crescente com esses assuntos, pois são temas sobre os quais será necessário se firmar posição a respeito para, quando ocorrerem as discussões sobre "o como" tratá-los, isso não se dê de forma conflitante com o movimento geral de liberalização do comércio internacional de produtos agrícolas.